



ESTADO DO CEARÁ
Comissão Permanente de Licitação de Mulungu Ceará

Rua Cel. Justino Café, 136 – Centro - CEP: 62764-000
Fone: (85) 3328-1786 - E-mail: licitacaomulungu2021@gmail.com
CNPJ: 07.910.730/0001-79



**RESPOSTA DE RECURSO ADMINISTRATIVO
CONRRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2024 – SECULT**

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MELHORIAS DA INFRAESTRUTURA ESPORTIVA DOS DIVERSOS CAMPOS/PRAÇAS ESPORTIVAS DA SEDE E DISTRITOS DE MULUNGU-CE, SOB RESPOSSABILIDADE DA SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA E DESPORTO, CONFORME TERMO DE CONVÊNIO MAPP 2607.**

Recorrentes: **ENGNORD CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **32.410.406/0001-39**

Recorridos: **Comissão Permanente de Licitação.**

1. PRELIMINARMENTE

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa licitante **ENGNORD CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **32.410.406/0001-39**, por discordar da decisão de desclassificar, no âmbito da **Concorrência Eletrônica nº 002/2024 - SECULT**, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MELHORIAS DA INFRAESTRUTURA ESPORTIVA DOS DIVERSOS CAMPOS/PRAÇAS ESPORTIVAS DA SEDE E DISTRITOS DE MULUNGU-CE, SOB RESPOSSABILIDADE DA SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA E DESPORTO, CONFORME TERMO DE CONVÊNIO MAPP 2607.**

Às 10:00h do dia 28 de maio de 2024, foi dada abertura a Concorrência Eletrônica em epigrafe, no Portal do Licita Mais Brasil - <https://licitamaisbrasil.com.br/>, sagrando-se vencedora a empresa **FC CASTRO SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.081.204/0001-05, pelos fatos e fundamentos aduzidos em suas razões, constante nos autos do Processo.

Conforme previsto na lei e no edital do certame, após o participante ter sido declarado habilitado, fora aberto o prazo para a manifestação da intenção de recorrer contra as decisões e/ou procedimentos durante a realização do certame.

Findado o prazo, constatou-se que a empresa **ENGNORD CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **32.410.406/0001-39**, manifestou suas intenções recursais em razão da sua **DECLASSIFICAÇÃO.**

Resumidamente, a recorrente solicita que seja julgado provido o presente recurso, com efeito, para que, e, ao final, seja dado provimento pois a mesma, deve ser classificada pelo desrespeito ao edital e as leis que o regem.

2. DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, conforme regras editais a interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer. Após apresentação das razões recursais, os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem apresentar contrarrazões, no prazo de três dias, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

A recorrente apresentou as razões, conforme previsto na lei e no edital do certame, via funcionalidade do sistema, as quais ficaram disponíveis para quem delas quisesse ter conhecimento. A partir de então, abriu-se o prazo para contrarrazões, que não foram enviadas dentro do prazo previsto por lei.

Assim, o presente recurso é admissível por ser tempestivo, uma vez que houve imediatamente a manifestação de recorrer, conforme consta no portal do Licita Mais Brasil - <https://licitamaisbrasil.com.br/>, **Concorrência Eletrônica 002/2024 - SECULT** e tendo em vista que o recurso foi anexado, no dia **01 DE JULHO DE 2024**, dentro do prazo estabelecido no instrumento convocatório e convocado pelo Sistema.

Diante disso, reconheço o recurso e passo a manifestar-me.

3. DAS RAZÕES

A recorrente **ENGNORD CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **32.410.406/0001-39**, manifestou recurso contra a DECISÃO DESTA COMISSÃO em desclassifica-la, porém em sua peça recursal cita apenas que as decisões do Pregoeiro foram eivadas de nulidade, ilegalidades por desclassificar a mesma sem abstrata e injustificada, alegando ainda que tal situação se deu apenas por que houve a identificação da proposta, sem apresentar qual o texto ou elemento que configurou a referida identificação.



ESTADO DO CEARÁ

Comissão Permanente de Licitação de Mulungu Ceará

Rua Cel. Justino Café, 136 – Centro - CEP: 62764-000
Fone: (85) 3328-1786 - E-mail: licitacaomulungu2021@gmail.com
CNPJ: 07.910.730/0001-79



4. DAS CONTRARRAZÕES

No prazo cedido para possíveis contrarrazões, nenhuma empresa se manifestou de forma tempestiva, contrapondo os itens levantados pela recorrente.

5. DAS ANALISES

Para o início da análise é importante entendermos o que é a licitação pública, que para Hely Lopes "licitação é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse. Como procedimento, desenvolve-se através de uma sucessão ordenada de atos vinculantes para Administração e para os licitantes, o que propicia igual oportunidade a todos os interessados e atua como fator de eficiência e moralidade nos negócios administrativos". (2005, p. 269).

As licitações públicas são regidas por diversas normas e princípios que devem ser respeitados e aplicados pelo Pregoeiro/agente de contratação, quando deles se fizerem necessários, sabendo que, quem conduz a sessão deve equilibrar o uso desses princípios conforme a situação e que a adoção de um princípio não anula o outro, pois os princípios, ao contrário das regras ou normas, não são incompatíveis entre si.

É imperioso ressaltar que todos os julgados da administração pública estão embasados nos princípios insculpidos no art. 5º, da Lei no 14.133/2021 de 01 de abril de 2021, conforme segue:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 3.667, de 4 de novembro de 1941, da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro.

Pois bem, passemos a análise do mérito recursal em si.

Foi verificado que a empresa ao elaborar e apresentar sua proposta, a empresa **ENGNORD CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **32.410.406/0001-39**, descreveu na íntegra todas as especificações técnicas contidas no Projeto Básico, como pode ser observado em sua proposta inicial, porém, conforme figura abaixo, a mesma apresenta sua referida identificação, vejamos:



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
MULUNGU - CE

REF: LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 002/2021

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MELHORIAS EM INGRESSOS, ESTRUTURA ESPORTEVA, DRY, DIVISÓRIOS, CAMPOS PRACAS ENFITEUSAS DA SEDE E DISTRITOS DE MULUNGU - CE, SOB RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DA ÁREA DE LICITAÇÃO CULTURAL DE SIPOB DO CONSELHO MUNICIPAL Nº 2607.

Prezado Senhor(a):

Apresentamos a V. Sra. Nossa proposta para execução dos serviços objeto do Edital de LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 002/2021 pelo valor global de R\$ 1.178.060,82 (Um milhão e setecenta e sete mil, oitocentos e sessenta e sete reais e oitenta e seis centavos).

Como nos comprometemos a executar o contrato no prazo determinado no documento de convocação, entendendo para esse fim a empresa Engnord Construções e Serviços Ltda, inscrita no CNPJ nº 32.410.406/0001-39, por intermédio de seu representante legal Srta. Fabiana Magalhães Pereira, brasileira, Solteira, Empresária, inscrita no CPF nº 05144452102 e do CPF nº 0913997213441, como representante legal desta empresa.

Entendemos que o prazo de validade da proposta é de 90 (noventa) dias, a contar da data de abertura da licitação.

Entendemos que o prazo de execução dos serviços objeto que será de 120 (cento e vinte) dias, a contar da abertura da primeira ordem de serviço.

Entendemos, de fato, que os serviços de objeto da presente licitação são todos os serviços estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos.

Entendemos que serão contratados todos os dispêndios necessários para o exercício dos serviços, tais como: Materiais, equipamentos e mão de obra. O preço apresentado, desconta o montante salutar, em nome de todos os trabalhadores, para o pagamento dos impostos, tributos, taxas e tarifas, contribuições, incluindo alíquotas, impostos e quaisquer reduções. Seguiremos em geral, desde que não haja disposição de legislação de natureza de intervenção federal e de responsabilidade social para quaisquer danos e prejuízos envolvidos e o contratante, como o necessário, gerados direta ou indiretamente pela execução dos serviços.

Atenciosamente,



ESTADO DO CEARÁ
Comissão Permanente de Licitação de Mulungu Ceará

Rua Cel. Justino Café, 136 – Centro - CEP: 62764-000
Fone: (85) 3328-1786 - E-mail: licitacaomulungu2021@gmail.com
CNPJ: 07.910.730/0001-79



O que conforme o item 7.5.2. do edital é expressamente proibido conforme diz:

7.5.2. Não poderá ser incluído no registro da proposta eletrônica diretamente no **LICITA + BRASIL** qualquer nome, texto, elemento ou caractere que possa identificar o proponente, sob pena de **DECLASSIFICAÇÃO** da proposta e aplicação de **SANÇÃO ADMINISTRATIVA**.

E em observação ao item 7.2.2. que diz: **OBSERVAÇÃO: RECOMENDA-SE** que também seja anexada no "**LICITA + BRASIL**", juntamente com a proposta de preços inicial, todos os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** exigidos para fins de julgamento do certame, observadas as exigências contidas no edital. Atentem-se para não inserir os documentos em campos inapropriados de forma que enseje na identificação da proposta de preços inicial.

Vale ainda ressaltar que a Nova Lei de Licitação é imperiosa e que em seu Art. 13 inciso I, é bem claro:

Art. 13. Os atos praticados no processo licitatório são públicos, ressalvadas as hipóteses de informações cujo **sigilo seja imprescindível** à segurança da sociedade e do Estado, na forma da lei.

Parágrafo único. A publicidade será diferida:

I - quanto ao conteúdo das propostas, até a respectiva abertura;

E ainda o item 9.3.3. do edital que diz em seu texto **Qualquer nome, texto, elemento ou caractere que possa vir a identificar o proponente perante os demais concorrentes poderá importar na DECLASSIFICAÇÃO da proposta**, e conforme pede o edital toda e qualquer ato seria sempre fundamento e registrado via sistema, assim feito, conforme informado de sua desclassificação via chat da plataforma ainda no dia 28 de maio de 2024 conforme imagem abaixo:

Imagem de uma tela de sistema de licitação mostrando uma tabela de propostas. O sistema indica que a licitante **ENGNORD CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA** foi desclassificada pelo seguinte motivo: **A empresa apresentou sua proposta inicial com a referida identificação o que não atende ao que pede o item 9.3.3. Qualquer nome, texto, elemento ou caractere que possa vir a identificar o proponente perante os demais concorrentes poderá importar na DECLASSIFICAÇÃO da proposta, culminando assim na sua desclassificação conforme o item 9.3.4. A DECLASSIFICAÇÃO da proposta será sempre fundamentada e registrada no Sistema, com**

Item	Valor	Empresa	ME-EPP	Desclass.	Valor (R\$)
1105/2024	75.420,00	ENGNORD CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA	Sim	Sim	101.000.000,00
2005/2024	10.000,00	ENGNORD CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA	Sim	Sim	101.000.000,00
2105/2024	75.000,00	ENGNORD CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA	Sim	Sim	101.000.000,00
3005/2024	66.000,00	ENGNORD CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA	Sim	Sim	101.000.000,00
4005/2024	70.000,00	ENGNORD CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA	Sim	Sim	101.000.000,00

Diante do exposto, considerando que a licitação é um procedimento administrativo pelo qual o Poder Público, não se pode considerar os argumentos trazidos à baila pela recorrente. E mantém-se a decisão desta Pregoeira de Classificação da Proposta de preços apresentada pela empresa **ENGNORD CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o nº 32.410.406/0001-39**.

7. DA CONCLUSÃO

Por todo o acima exposto e com base em diversas fundamentações, seguindo o termo convocatório, assim solicitadas pela recorrente, sugiro o conhecimento do recurso, por atender aos requisitos de admissibilidade para, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**.

Dessa forma, submeto o assunto a Vossa Senhoria para, se de acordo, encaminhar os autos à Secretaria de Turismo, Cultura e Desporto, decidir sobre o recurso.

Após a decisão, os autos deverão retornar a esta Comissão para prosseguimento.

Mulungu-Ce, 19 de julho de 2024.


Diógenes Silva da Nascimento Oliveira
Pregoeiro/Agente de Contratação